



Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas

Gabinete Deputada Alessandra Campêlo

Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa - CMFPI

PARECER

PROJETO DE LEI N° 245/2023

PROONENTE: DEPUTADA JOANA DARC

RELATORA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

“Institui a Campanha Estadual de Conscientização sobre a Depressão da Pessoa Idosa”.

1. RELATÓRIO

A Deputada Joana Darc, no uso de suas atribuições legislativas, apresentou o Projeto de Lei nº 245/2023 com a seguinte ementa: “Institui a Campanha Estadual de Conscientização sobre a Depressão da Pessoa Idosa”.

A justificativa do projeto encontra-se anexa.

A proposição foi encaminhada às seguintes Comissões para apreciação da matéria: Constituição, Justiça e Redação – CCJR; Assuntos Econômicos – CAE; Saúde e Previdência; Mulher, da Família e da Pessoa Idosa – CMFPI.

Recebeu votos favoráveis no seio das Comissões de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, Assuntos Econômicos – CAE e Saúde e Previdência.

Por fim, foi encaminhado à Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa para emissão de Parecer acerca da matéria, nos termos do art. 26, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Na esteira do que dispõe o art. 32, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, avoco a relatoria e passo a emitir Parecer na tentativa de criar juízo de valor, conclamando aos Nobres Pares desta Comissão e ao Douto Plenário deste Poder, idêntico proceder.

É o breve relatório. Passo a opinar.





Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas

Gabinete Deputada Alessandra Campêlo

Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa - CMFPI

2. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno destacar que compete à Comissão da Mulher, Família e Pessoa Idosa – CMFI a estrita análise, conforme disposto no artigo 27, inciso XIV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa¹.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal incluir, no Calendário Oficial do Estado do Amazonas, a “*Campanha Estadual de Conscientização sobre a Depressão da Pessoa Idosa*”, a realizar-se anualmente a partir do primeiro dia do mês de outubro.

Pois bem.

A população acima dos 60 anos de idade tem aumentado significativamente no Brasil.

No Estado do Amazonas, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a parcela de pessoas com 60 (sessenta anos) ou mais saltou de 7,0% para 9,3% entre 2012 e 2021². Em números absolutos, esse grupo etário passou de 249 mil para 381 mil.

O aumento da população idosa está associado à prevalência elevada de doenças crônico-degenerativas, dentre elas aquelas que comprometem o funcionamento do sistema nervoso central, como as enfermidades neuropsiquiátricas, particularmente a depressão.

A depressão consiste em enfermidade mental frequente no idoso e está associada a elevado grau de sofrimento psíquico (hipocondria, baixa autoestima, sentimentos de inutilidade, humor disfórico, tendência autodepreciativa, alteração do sono, alteração do apetite, ideação paranoide, pensamento recorrente de suicídio, dentre outros).

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: XIV – Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa: (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 961, de 08.02.2023) a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das famílias e da pessoa idosa; b) promoção dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate às violações a tais direitos; e c) fiscalização do cumprimento das leis relativas a sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades.” (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 960, de 14 de dezembro de 2022); d) emitir parecer em todas as proposições que versem sobre políticas públicas voltadas para os direitos e promoção do bem-estar das mulheres, sem prejuízo das competências da Procuradoria da Mulher. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 961, de 08.02.2023).

²https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal;https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/panorama





Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas

Gabinete Deputada Alessandra Campêlo

Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa - CMFPI

Costuma manifestar-se por meio de queixas físicas frequentes, associada a doenças clínicas gerais, sobretudo aquelas que imprimem sofrimento prolongado, levando à dependência física e à perda da autonomia, e que induzem à hospitalização ou institucionalização. Se não tratada, a depressão aumenta o risco de morbidade clínica e de mortalidade, principalmente em idosos hospitalizados com enfermidades gerais.

A depressão na pessoa idosa nem sempre é adequadamente diagnosticada e tratada. Muitas vezes, os sintomas depressivos são confundidos com doença clínica geral ou como uma consequência “normal” do envelhecimento, sendo pouco valorizados.

Nesse sentido, é fundamental destacar a importância do Projeto de Lei nº 245/2023, pois visa conscientizar sobre a incidência do transtorno depressivo na pessoa idosa, bem como disseminar, no seio da sociedade, informações que auxiliem na identificação e no tratamento da enfermidade por meio de profissional especializado.

Dessa forma, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entende-se não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual.

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

3. VOTO

Diante do exposto, diante da relevância do tema, conlubo pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 245/2023**.

S.R DA COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2023.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ALESSANDRA CAMPÊLO

DEPUTADA ESTADUAL – PODEMOS

RELATORA





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 21/08/2023 10:59:21
DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 18/08/2023 10:11:41
ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 18/08/2023 09:43:48

